



**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº ARA/05/2016**

**Objeto:**

**APOIO À ATIVIDADE REGIONAL - APETRECHAMENTO**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Regional de Vela da Madeira**

CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À ATIVIDADE REGIONAL -  
APETRECHAMENTO

**NºARA/05/2016**



Considerando:

- a) Que por deliberação da FPV, as Associações Regionais de Clubes de Vela, implementam e gerem os programas e atividades da Federação Portuguesa de Vela a nível regional, de acordo com os critérios de financiamento e articulação definidos pela Direção da FPV;
- b) Que as Associações Regionais de Clubes de Vela têm como objetivo a planificação e coordenação da vela na sua região promovendo ajuda técnica, pedagógica e humana aos clubes seus associados;
- c) Que é dever das Associações Regionais de Clubes de Vela reconhecer a FPV como entidade dirigente do desporto da vela em todo o país, respeitando e fazendo cumprir o preceituado nos Estatutos e demais regulamentos, assim como em decisões dos seus órgãos, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções;
- d) O estado atual dos equipamentos desportivos e de regatas das Associações Regionais, pelo que é urgente e necessário o apoio para a renovação deste equipamento, nomeadamente: embarcações de apoio, rádios VHF para segurança e apoio às regatas, balizas e bandeiras de regata, viaturas de transporte de barcos e atletas e outro material pedagógico;
- e) Que a concessão de uma comparticipação financeira à execução do presente contrato-programa depende em cada ano civil, dos apoios concedidos pelo Estado em contrato-programa com a FPV.

É celebrado entre:

- 1- **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designado por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por António Roquette, na qualidade de Presidente;
- 2- **Associação Regional de Vela do Madeira**, adiante designada por **ARVM** ou segundo outorgante, representada por **Sérgio Jesus**, na qualidade de Presidente e **Martim Tavares da Silva**, na qualidade de Diretor Financeiro;

O presente contrato-programa para apoio à Atividade Regional - Apetrechamento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de apoio à Atividade Regional - Apetrechamento, que a **ARVM** se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano, para apetrechamento de equipamento desportivo, pedagógico e de regatas.

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **Período de vigência do contrato**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. à **ARVM** é do montante de **13.000,00 euros**.

## **CLÁUSULA 4ª**

### **Disponibilização de comparticipação financeira**

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após entrada em vigor deste contrato e logo que a verba seja disponibilizada pelo IPDJ, não obstante o previsto na cláusula 6ª.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **Obrigações do 2º outorgante**

São obrigações da ARVM:

- a) Executar o contrato-programa para apoio à Atividade Regional - Apetrechamento, que constitui o objeto do presente contrato-programa, nomeadamente na aquisição de embarcações de apoio, rádios VHF para segurança e apoio às regatas, balizas e bandeiras de regata, viaturas de transporte de barcos e atletas e outro material pedagógico.
- b) Ceder espaço ou meios logísticos, sempre que solicitado pela FPV.
- c) Aceitar estar sujeita à fiscalização da FPV bem como do IPDJ ou quem eles designarem relativamente às verbas previstas no presente contrato-programa;
- d) Entregar, até 15 de Fevereiro de 2017, o relatório e contas do referido contrato-programa.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.

3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

### CLÁUSULA 7ª

#### Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

### CLÁUSULA 8ª

#### Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2016.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2016

O Presidente da Federação  
Portuguesa de Vela



António Roquette

O Presidente da Associação  
Regional de Vela da Madeira



Sérgio Jesus  
(Presidente)

Martin Tavares da Silva  
(Dir. Financeiro)